

Câmara Municipal de Barueri

1

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	18
Proc: Nº	1033/18

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 34/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 38/18, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMHB), O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BARUERI (FUNDHAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Habitação de Barueri (CMHB), órgão de caráter deliberativo, gestor, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de habitação.

Art. 2º O CMHB terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário da população com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos às políticas habitacionais com recursos públicos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal de Habitação.

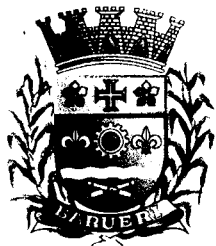
Parágrafo único. Compreende-se por digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação, a moradia que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º Constituem diretrizes do CMHB:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, por meio de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica.
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos urbanos previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4.º Compete ao CMHB:



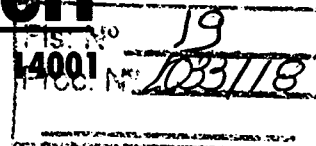


Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



- I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 3 (três) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação (FUNDHAB) e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- IV - deliberar sobre os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- V - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana;
- VI - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- VII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- X - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cumprindo suas normas;
- XI - elaborar seu Regimento Interno.

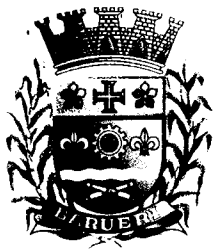
Art. 5.º Caberá, ainda, ao CMHB a supervisão e gestão do FUNDHAB, instituído no artigo 14 desta Lei, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FUNDHAB, em consonância com a política municipal de habitação;
- II - aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FUNDHAB e de seu plano de metas e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município;
- III - aprovar as contas do FUNDHAB antes de seu envio aos órgãos de controle interno;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FUNDHAB nas matérias de sua competência;
- V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- VI - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FUNDHAB e pareceres emitidos.

Art. 6.º O CMHB ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consultas populares, referendos, plebiscitos e plenárias;





Câmara Municipal de Barueri

3

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Processo Nº 1033718

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas, dos demais Conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado;

III - pela formação de comitês regionais urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 7.º O CMHB será composto por 10 (dez) membros, observada a seguinte representatividade:

I - 5 (cinco) representantes governamentais:

- a) Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social como membro nato;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio

Ambiente.

II – 5 (cinco) representantes não governamentais:

a) 3 (três) representantes indicados por entidades representativas de organizações comunitárias;

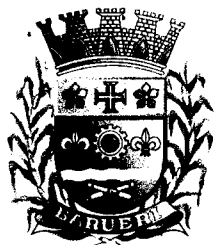
b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com indicação de membro com atuação na área de urbanismo ou habitação social;

c) 1 (um) representante de entidade social, sem fins lucrativos, com atuação técnica na área de engenharia, arquitetura, urbanismo ou habitação social.

§1º Os representantes governamentais, excetuado o do inciso I, alínea “a”, deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Os representantes não governamentais, estabelecidos no inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão escolhidos em foro próprio organizado em reunião plenária especialmente convocada, coordenada e acompanhada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação.



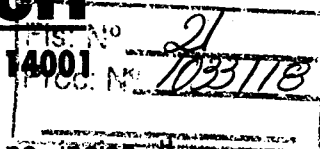


Câmara Municipal de Barueri

4

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



§3º Os representantes não governamentais, estabelecidos no inciso II, alíneas “b” e “c”, deste artigo, serão escolhidos e indicados, quando for o caso, no âmbito de suas respectivas entidades.

§4º Cada entidade ou órgão com representação no CMHB indicará um titular e um suplente.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º A função de membro do CMHB não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 9º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 7 (sete) de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples.

§1º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§2º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias.

Art. 10. O CMHB será dirigido por uma diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

Parágrafo único. A presidência do CMHB será exercida pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando sob responsabilidade dos conselheiros a indicação dos demais cargos da diretoria.

Art. 11 O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMHB será prestado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

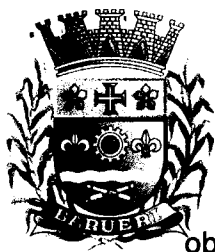
Art. 12 É facultado ao CMHB solicitar ao Poder Executivo Municipal a designação de servidores públicos da administração direta e indireta, para formação de equipe técnica de apoio.

Art. 13 O CMHB deverá aprovar seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) a contar da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BARUERI

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Barueri (FUNDHAB), vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com o





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

5

22
1033/18

objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação da política habitacional do Município direcionada à população de baixa renda.

Art. 15 Constituem recursos do FUNDHAB os provenientes de:

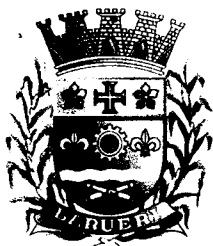
- I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal;
- II - dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - alienação de bens móveis ou imóveis;
- V - aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do FUNDHAB;
- VI - venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recurso do FUNDHAB, observando-se que o valor do edital fica limitado ao custo de sua reprodução;
- VII - recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- VIII - participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo FUNDHAB, em programas habitacionais;
- IX - outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Parágrafo único. Constituem, ainda, recursos do FUNDHAB o produto proveniente de venda ou outorga de permissão de uso onerosa de imóveis pertinentes ao Programa de Habitação de Interesse Social de Barueri (PROHAB), bem como o produto da venda de imóveis oriundos do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária.

Art. 16 Os recursos do FUNDHAB destinar-se-ão a:

- I - viabilizar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, implantando inclusive, políticas de subsídios;
- II - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- III - aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
- IV - compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e obras complementares e/ou auxiliares;
- V - financiamentos de imóveis para moradia própria;
- VI - contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programa habitacionais;
- VII - projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;
- VIII - construção de unidades habitacionais populares, urbanização de favelas, urbanização em núcleos de sub-habitação e baixa renda e regulamentação fundiária;
- IX - melhoria de unidades habitacionais;



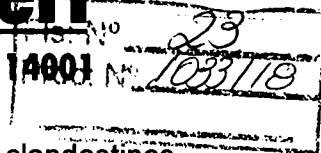


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

6



X - remoção e assentamento de moradores de loteamento clandestinos, áreas de risco e áreas de preservação ambiental, para loteamentos regularizados e com infraestrutura;

XI - convênios com associações de moradores, associações civis filantrópicas e sem fins lucrativos, universidades, entidades de classe, cooperativas destinadas à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais.

Art. 17 O FUNDHAB será supervisionado e gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Barueri (CMHB).

Art. 18 No caso de extinção do FUNDHAB, a lei que o extinguir dará destinação a seu patrimônio, respeitados os compromissos e garantias já assumidos.

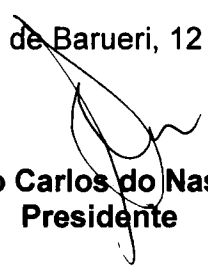
Art. 19 O artigo 8.º da Lei 2.589, de 31 de Janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Homologada a concessão do financiamento, o processo administrativo será remetido ao Conselho Municipal de Habitação, que é o órgão supervisor e gestor do FUNDHAB.”

Art. 20 Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.214, de 22 de abril de 2013, e a Lei n.º 2.370, de 17 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Barueri, 12 de junho de 2018


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

